



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ANALÂNDIA

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 460

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	25
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	25
Aviso de Licitação .....	25



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

## LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 145.218,37 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 06/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.218,37 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), para atender despesas de contribuição ao regime de previdência social geral dos servidores públicos, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2.035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	105.218,37
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	20.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.058	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	10.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.059	Manutenção do Ensino Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	10.000,00

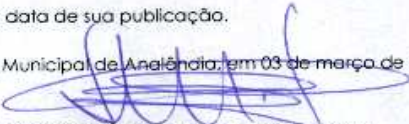
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes do superávit financeiro em receitas de alienações de bens realizadas nos exercícios de 2016, 2024 e 2025.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de março de 2026.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 145.218,37 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 06/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.218,37 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), para atender despesas de contribuição ao regime de previdência social geral dos servidores públicos, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2.035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	105.218,37

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	20.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.058	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	10.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.059	Manutenção do Ensino Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	10.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes do superávit financeiro em receitas de alienações de bens realizadas nos exercícios de 2016, 2024 e 2025.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:  
I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);  
II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,  
III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de março de 2026.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033  
Tel: (19) 3566 – 9090  
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL Nº 2233 DE 03 DE MARÇO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do autógrafo nº 07/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.0022.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.0022.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de março de 2026.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL Nº 2233 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do autógrafo nº 07/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.0022.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.0022.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de março de 2026.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2234 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 4.120,90 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 10/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.120,90 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.0011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	01.220	4.120,90

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de R\$ 4.120,90 de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

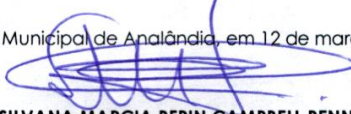
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.0011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	01.220	4.120,90

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 12 de março de 2026.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2234 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 4.120,90 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 10/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.120,90 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.0011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	01.220	4.120,90

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de R\$ 4.120,90 de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

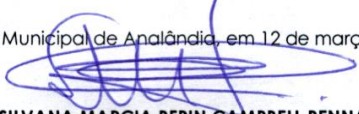
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.0011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	01.220	4.120,90

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 12 de março de 2026.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2235 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 349.190,41 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 09/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 349.190,41 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	02.801	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.801	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.301	32.490,41
449052	Equipamentos e Material Permanente	92.801	100.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	01.301	13.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.304.0007.2038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	95.303	3.700,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de R\$ 236.190,41 de superávit financeiro do exercício anterior; R\$ 100.000,00 de excesso de arrecadação por receitas não previstas e R\$ 13.000,00 por anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	01.301	13.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de março de 2026.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2235 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 349.190,41 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 09/2026, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 349.190,41 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	02.801	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.801	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.301	32.490,41
449052	Equipamentos e Material Permanente	92.801	100.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	01.301	13.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.304.0007.2038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	95.303	3.700,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de R\$ 236.190,41 de superávit financeiro do exercício anterior; R\$ 100.000,00 de excesso de arrecadação por receitas não previstas e R\$ 13.000,00 por anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	01.301	13.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de março de 2026.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### **LEI Nº 2.236 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(CONCEDE AUMENTO, REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS E CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido reajuste salarial, com aumento real em 3,64% (três vírgula e sessenta e quatro por cento) e reposição salarial em 3,36 % (três vírgula trinta e seis por cento) – INPC, nos vencimentos e remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026.

**ARTIGO 2º** - Para o cartão alimentação e auxílio farmácia será aplicado 10% (dez por cento), sendo 3,36 de INPC e 6,64% de aumento real, alterando-se para R\$ 1.210,00 e R\$ 181,50, respectivamente.

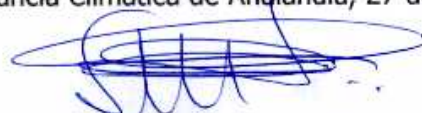
**ARTIGO 3º** - Aplica-se o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.668/2009, alterado pela Lei 1.839 de 2015, que trata da progressão vertical dos funcionários públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, a quem couber.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2009.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI Nº 2.236 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

## ANEXO II

QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA						
PADRÃO	GRUPO NB		GRUPO NM		GRUPO NS	
	NB-01	NB-02	NM-01	NM-02	NS-01	NS-02
1	2.396,78	2.556,54	3.235,06	3.451,35	5.636,25	6.841,88
2	2.468,68	2.633,23	3.332,11	3.554,89	5.805,33	7.047,14
3	2.542,74	2.712,33	3.432,07	3.661,54	5.979,49	7.258,55
4	2.619,02	2.793,60	3.535,04	3.771,38	6.158,88	7.476,31
5	2.697,59	2.877,40	3.641,09	3.884,52	6.343,65	7.700,60
6	2.778,52	2.96373	3.750,03	4.001,06	6.533,95	7.931,62
7	2.861,88	3.052,64	3.862,83	4.121,09	6.729,97	8.169,56
8	2.947,73	3.144,22	3.978,72	4.244,72	6.931,87	8.414,64
9	3.036,17	3.238,55	4.098,08	4.372,07	7.139,83	8.667,09
10	3.127,25	3.335,70	4.221,02	4.503,23	7.354,02	8.927,10
11	3.221,07	3.435,78	4.347,65	4.638,32	7.574,64	9.194,91
12	3.317,70	3.538,85	4.478,08	4.777,47	7.801,88	9.470,76

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### **LEI Nº 2.236 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(CONCEDE AUMENTO, REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS E CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido reajuste salarial, com aumento real em 3,64% (três vírgula e sessenta e quatro por cento) e reposição salarial em 3,36 % (três vírgula trinta e seis por cento) – INPC, nos vencimentos e remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026.

**ARTIGO 2º** - Para o cartão alimentação e auxílio farmácia será aplicado 10% (dez por cento), sendo 3,36 de INPC e 6,64% de aumento real, alterando-se para R\$ 1.210,00 e R\$ 181,50, respectivamente.

**ARTIGO 3º** - Aplica-se o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.668/2009, alterado pela Lei 1.839 de 2015, que trata da progressão vertical dos funcionários públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, a quem couber.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2009.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI Nº 2.236 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

## ANEXO II

QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA						
PADRÃO	GRUPO NB		GRUPO NM		GRUPO NS	
	NB-01	NB-02	NM-01	NM-02	NS-01	NS-02
1	2.396,78	2.556,54	3.235,06	3.451,35	5.636,25	6.841,88
2	2.468,68	2.633,23	3.332,11	3.554,89	5.805,33	7.047,14
3	2.542,74	2.712,33	3.432,07	3.661,54	5.979,49	7.258,55
4	2.619,02	2.793,60	3.535,04	3.771,38	6.158,88	7.476,31
5	2.697,59	2.877,40	3.641,09	3.884,52	6.343,65	7.700,60
6	2.778,52	2.96373	3.750,03	4.001,06	6.533,95	7.931,62
7	2.861,88	3.052,64	3.862,83	4.121,09	6.729,97	8.169,56
8	2.947,73	3.144,22	3.978,72	4.244,72	6.931,87	8.414,64
9	3.036,17	3.238,55	4.098,08	4.372,07	7.139,83	8.667,09
10	3.127,25	3.335,70	4.221,02	4.503,23	7.354,02	8.927,10
11	3.221,07	3.435,78	4.347,65	4.638,32	7.574,64	9.194,91
12	3.317,70	3.538,85	4.478,08	4.777,47	7.801,88	9.470,76

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### **LEI Nº 2.237 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido a reposição inflacionária em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) – IPCA, nas remunerações dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026, de modo que os mesmos passam, respectivamente aos valores de R\$ 3.503,96 e R\$ 4.379,95.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### **LEI Nº 2.237 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido a reposição inflacionária em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) – IPCA, nas remunerações dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026, de modo que os mesmos passam, respectivamente aos valores de R\$ 3.503,96 e R\$ 4.379,95.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### **LEI Nº 2.238 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

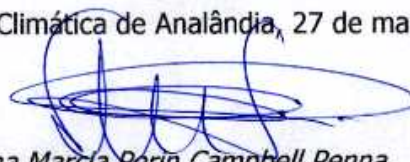
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a reposição inflacionária em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) – IPCA, nos subsídios do Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) do Poder Executivo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026, de modo que os mesmos passam, respectivamente aos valores de R\$ 13.139,85 e R\$ 6.569,92.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### **LEI Nº 2.238 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

(CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

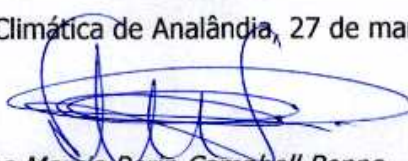
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a reposição inflacionária em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) – IPCA, nos subsídios do Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) do Poder Executivo de Analândia a partir de 1º de abril de 2026, de modo que os mesmos passam, respectivamente aos valores de R\$ 13.139,85 e R\$ 6.569,92.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2026.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

## Decretos



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.770 DE 03 DE MARÇO DE 2026.**  
(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2179/2025

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer Camila Assoni Antiqueira

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica nomeado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC em conformidade com o artigo 39 da Lei Municipal 2.197 de 14 de abril de 2025 com a seguinte composição:

**PODER PÚBLICO**

**I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Titular: Camila Assoni Antiqueira  
Suplente: Luiz Fernando Gerion Ometo

**II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Titular: Regina de Rizio  
Suplente: Roberta Garcia Santos

**III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO**

Titular: Maykon Aparecido Muniz  
Suplente: Carlos Fernando dos Santos

**IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Titular: Renato Camozi Carreteiro  
Suplente: Ariadne Marquezeli

**V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Titular: Valter Luiz de Oliveira  
Suplente: Bruno Fornitano

**VI- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Titular: Cheure Dangeles de Freitas Silva  
Suplente: Fabiana Favero



**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### INICIATIVA PRIVADA

#### I- REPRESENTANTES ARTES DIGITAIS E/OU AUDIOVISUAL

Titular: Wellington Junio Oliveira Bastos  
Suplente: Larissa Kleiner

#### II- REPRESENTANTES DO ARTESANATO

Titular: Miriam Magna de Paula Moraes  
Suplente: Lydia Mencinger

#### III- REPRESENTANTES ARQUITETURA E URBANISMO

Titular: Heloisa Vivaldini Delalibera  
Suplente: Renan Gerion Ometo

#### IV- REPRESENTANTES MÚSICA

Titular: Marcos Schweizer Andreoni de Castro  
Suplente: Leonardo Moura Ramella

#### V- REPRESENTANTES DANÇA

Titular: Ana Lucia Fontes  
Suplente: Renata Serrate Camargo

#### VI- REPRESENTANTES CULTURA POPULAR

Titular: Fernando André Barboza Laxa  
Suplente: Alessandro Tortello

#### VII- REPRESENTANTES LEITURA, LITERATURA, BIBLIOTECA E LIVROS

Titular: Luciana Gualda dos Santos Sasso  
Suplente: Oscar Verzola Junior

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, dois dias do mês de março do ano de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de março de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2771 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 145.218,37 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

SILVANA MÂRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2232/2026, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 145.218,37 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), para atender despesas de contribuição ao regime de previdência social geral dos servidores públicos, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2.035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	105.218,37

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	20.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.058	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	10.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.059	Manutenção do Ensino Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	10.000,00

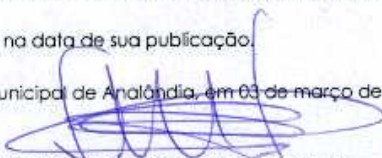
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes do superávit financeiro em receitas de alienações de bens realizadas nos exercícios de 2016, 2024 e 2025.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de março de 2026.

  
SILVANA MÂRCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL Nº 2772 DE 03 DE MARÇO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2772/2026, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.0022.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.0022.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.122.0008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.110	11.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 03 de março de 2026.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2773 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 4.120,90 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 2234/2026, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.120,90 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.0011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	01.220	4.120,90

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de R\$ 4.120,90 de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

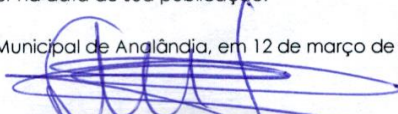
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.0011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	01.220	4.120,90

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 12 de março de 2026.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2774 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 349.190,41 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2235/2026, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 349.190,41 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	02.801	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.801	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.301	32.490,41
449052	Equipamentos e Material Permanente	92.801	100.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	01.301	13.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.304.0007.2038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	95.303	3.700,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de R\$ 236.190,41 de superávit financeiro do exercício anterior; R\$ 100.000,00 de excesso de arrecadação por receitas não previstas e R\$ 13.000,00 por anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	01.301	13.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de março de 2026.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.776 DE 07 DE ABRIL DE 2026

(REVOGA DECRETO 2.751/2026 QUE DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2026 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica integralmente **revogado** o decreto 2.751 de 12 de janeiro de 2026 que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no exercício de 2026 e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

SILVANA MARCIA PERIN  
CAMPBELL  
PENNA:25261023831

Assinado de forma digital por SILVANA  
MARCIA PERIN CAMPBELL  
PENNA:25261023831  
Dados: 2026.04.07 14:41:04 -03'00'

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de abril de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN  
CAMPBELL  
PENNA:25261023831

Assinado de forma digital por  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL  
PENNA:25261023831  
Dados: 2026.04.07 14:41:19 -03'00'

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
Concorrência Pública Presencial nº 03/2026 - Edital nº  
05/2026

O Município de Analândia/SP torna pública a retificação do edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 23 e 24 do TCE-SP.

Objeto da Retificação: Aprimoramento das regras de qualificação técnica, com definição objetiva das parcelas de maior relevância, critérios para aceitação de atestados e previsão expressa de inabilitação por insuficiência técnica, garantindo maior segurança jurídica e julgamento objetivo. Principais Alterações: Inclusão de exigências detalhadas para qualificação técnico-operacional; Inclusão de regras para qualificação técnico-profissional; Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. Prazo: Fica mantida a data da sessão pública, sem reabertura de prazo, por se tratar de alterações técnicas que não impactam a formulação das propostas. O termo de retificação completo está disponível no endereço eletrônico <https://analandia.sp.gov.br/licitacao> Analândia, 08 de abril de 2026, André Luiz Bertole - Agente de Contratação.

**Aviso de Licitação****Aviso de Licitação  
Edital 06 - Concorrência 04/2026**

O Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, torna público para quem possa interessar, que no dia 05/05/2026, às 14h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Avenida 04, 381 - Centro, será realizada Licitação, aberta através do Edital nº 06/2026 na modalidade Concorrência, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, tendo como objeto a concessão administrativa para exploração remunerada de imóveis de propriedade do município, conforme especificações técnicas contidas nos anexos. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no Paço Municipal, à Avenida 04, 381, Centro, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou no site oficial da Prefeitura - [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br). Informações através do telefone (19) 3566.9090 ou ainda através do e-mail: [licitacoes@analandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@analandia.sp.gov.br). Analândia, 08 de abril de 2026. André Luiz Bertole - Comissão de Licitações.